

(CP-181/40)

X

Rec. 1.173/39.

ACÓRDÃO

1940

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos do recurso interposto por José Quitos de Lima do ato porque a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, indeferiu parte do requerimento do recorrente em que pleiteou a dilatação do prazo para pagamento da casa por ele adquirida por intermedio da Carteira Predial da mesma Caixa:

CONSIDERANDO que o recorrente requereu à Caixa a dilatação do prazo de pagamento de 10 para 25 anos, havendo a Caixa concedido somente de 10 para 15 anos;

CONSIDERANDO que a Procuradoria, em seu parecer, observa que um predio construido ha menos de cinco anos - a hipotese em julgamento - pode ser considerado como um imovel completamente novo, nos termos do art. 52, § 2º do Dec. 1749, de 1937;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, à vista do que prescreve o art. 4º do indicado decreto e em face dos documentos apresentados pelo recorrente, cumpre conciliar o rigorismo daquele primeiro inciso legal com a liberalidade contida no § 1º do art. 4º indicado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, em vista das condições especiais do caso, dar provimento ao recurso, para determinar seja dilatado o prazo

de pagamento de 15 para 25 anos.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diario Oficial em 28/4/1940.